



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10882.002661/2007-20
Recurso n° 884.993 De Ofício
Acórdão n° **1201-00.564 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria IRPJ e outros
Recorrente Fazenda Nacional
Interessado Tauber Comércio Importação Exportação Ltda

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2003

DECADÊNCIA

No caso de tributos submetidos à modalidade de lançamento por homologação, aplica-se a regra da decadência prevista no art. 150, § 4º do CTN, uma vez comprovado que o contribuinte realizou pagamentos nos períodos abrangidos pelo prazo extintivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao apelo oficial.

(assinado digitalmente)

Claudemir Rodrigues Malaquias - Presidente.

(assinado digitalmente)

Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Claudemir Rodrigues Malaquias (Presidente), Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Rafael Correia Fuso, João Bellini Junior, Antonio Carlos Guidoni Filho e Regis Magalhães Soares de Queiroz .

Relatório

Trata-se de recurso de ofício da decisão da 3ª Turma da DRJ/FNS, às fls. 223 a 229, a qual deu provimento em parte à impugnação para reconhecer a decadência dos lançamentos relativos ao IRPJ e à CSLL para os três primeiros trimestres de 2002 e ao Pis e à Cofins para os meses de janeiro à outubro do mesmo ano.

É o relatório do essencial.

Voto

Conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes

Como todos os tributos lançados são da modalidade por homologação, a regra decadencial a ser aplicada é aquela estampada no § 4º, art. 150 do CTN.

Adoto o entendimento de que esta norma relativa ao prazo extintivo só não teria aplicação no caso da prática de condutas dolosas, o que não se caracterizou no presente caso.

Merece ser observado, contudo, que a jurisprudência do STJ impõe mais um requisito para a aplicação do referido dispositivo, qual seja, o de realização, ainda que parcialmente, de pagamento. Discordamos desta interpretação. Todavia, cumpre-nos destacar, uma vez que outros Conselheiros seguem a referida jurisprudência, que esse requisito também foi atendido no presente caso, conforme atestam as pesquisas de fls. 216 a 221.

Desse modo, uma vez que a ciência do lançamento foi promovida em 23/11/2007, de fato, estão decaídos os três primeiros trimestres de 2002 para o IRPJ e a CSLL, bem como os dez primeiros meses do ano de 2002 para o PIS e a Cofins.

Por todo o exposto, voto por negar provimento ao apelo oficial.

(assinado digitalmente)

Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator

Processo nº 10882.002661/2007-20
Acórdão n.º **1201-00.564**

S1-C2T1
Fl. 248

CÓPIA